

Texto completo da palestra da Presidente da ADFAS em Audiência Pública – PFDC/MPF – de 05/05/2025, em prol da manutenção da Lei da Alienação Parental

Meus cumprimentos aos participantes desta Audiência Pública, nas pessoas do Excelentíssimo Presidente, Dr. Nicolao Dino, e das Exmas. Procuradoras Dra. Márcia Morgado e Dra. Caroline Maciel.

Meu nome é Regina Beatriz Tavares da Silva e represento a Associação de Direito de Família e das Sucessões - ADFAS - como sua Presidente.

A ADFAS tem 10 anos de existência e atuação em todos os campos do Direito de Família, trabalhando pela preservação dos direitos de todos os membros da família no Brasil e em muitos outros Países.

Com 21 seções estaduais no Brasil, a ADFAS tem prestado serviços à sociedade de extrema relevância em projetos de lei, assim como em processos no STF e no CNJ.

A ADFAS tem um grupo de trabalhos, que se aprofundou em estudos na temática da alienação parental, composto por Juristas e Psicólogos: Kátia Boulos, Eduardo de Oliveira Leite, Verônica Cezar-Ferreira e Denise Perissini.

Assim, temos muito a contribuir em prol da manutenção da Lei da Alienação Parental (LAP), sempre com vistas ao seu aperfeiçoamento.

Estaríamos diante de uma guerra entre gêneros no debate sobre a manutenção ou a revogação da Lei da Alienação Parental?

Os argumentos utilizados para a revogação da LAP são basicamente os seguintes:

- A Lei seria misógina e favoreceria os homens em detrimento das mulheres.
- A Lei prejudicaria crianças e adolescentes vítimas de violência paterna.

- A Lei estaria sendo usada por pais acusados de abuso sexual para obter a guarda dos filhos sob a alegação de que as mães seriam alienadoras.
- Mediante mero indício de alienação em vez de afastar o acusado de abuso sexual ou violência doméstica é a mãe denunciante quem estaria perdendo o convívio com o filho.

Esses argumentos, com o devido respeito, não têm respaldo.

Data venia, não é uma questão de gênero!

A LAP estabelece normas que têm vista proteger as crianças e os adolescentes, de modo a impedir que qualquer um de seus familiares — seja mãe, pai, avó ou avô - dificulte ou impeça a convivência do menor com um de seus genitores, desde que este genitor tenha aptidão para conviver com o filho. Não se aplica somente a mães alienadoras, aplica-se também a pais alienadores e até mesmo a avós alienadores.

Há, infelizmente, inúmeras situações em que os filhos são usados como instrumento de vingança contra o outro genitor porque houve uma separação não desejada.

E, conforme o afastamento entre o filho e o genitor alienado se prolonga, o próprio filho sofre uma 'lavagem cerebral' provocada por quem não desejava a separação, sendo o afastamento muitas vezes irreversível. Mesmo na fase adulta, o filho não desejará mais se aproximar do genitor alienado e mesmo se ocorrer a reaproximação estará emocionalmente destruído.

Quando há denúncia de abuso por parte de um dos genitores, o caso passa a tramitar, na maior parte de vezes, de forma simultânea na esfera criminal e na Vara de Família, para que se apure a veracidade dos fatos.

As sanções previstas na LAP, segundo a experiência desta Advogada que atua há 45 anos em processos judiciais de declaração de alienação parental, são

aplicadas somente se for comprovado que a denúncia foi falsa e feita para afastar indevidamente o filho do outro genitor.

Aliás, diante de denúncia, mesmo que não esteja comprovado o abuso ou a violência doméstica, muitas vezes e logo no início do processo é o pai quem é afastado do filho.

Não há sequer jurimetria ou estatísticas sobre a indevida perda pela mãe da guarda por denúncia de abuso sexual. Se algum erro no Poder Judiciário ocorreu de perda indevida da guarda, isto não justifica a revogação da LAP. Erros lastimavelmente podem ocorrer, precisam ser combatidos e corrigidos pelos Advogados por meio de recursos às Instâncias Superiores, mas não podem justificar a revogação dessa lei.

Bastaria o ECA? Este é o outro argumento usado para a revogação da LAP, mas temos de lembrar que a LAP tem função pedagógica ou educativa.

O genitor que tiver o propósito de afastar indevidamente o outro genitor do filho e realizar a leitura da LAP, evitará a realização de denúncias falaciosas ou a implementação de memórias falsas no menor, porque entenderá, facilmente, que estaria praticando um ato ilícito e ficará receoso de receber as punições claramente ali previstas.

Por fim, quero ressaltar que os que defendem a revogação da LAP com o indevido propósito de impedir a aplicação das sanções ali previstas, não terão êxito.

Explico: a alienação parental é um ato ilícito: a violação ao dever jurídico de todo genitor (mãe ou pai) de respeitar o direito à convivência do outro genitor com o filho. A violação a esse dever continuará a acarretar a aplicação de sanções, porque todo descumprimento doloso ou culposo de dever jurídico tem consequências punitivas.

Assim, desde que o alienado tenha aptidão para conviver com o filho, continuará a haver a possibilidade de ampliação do regime de convivência do genitor alienado com o filho, a aplicação da pena de multa, a reversão ou perda da guarda e até mesmo a suspensão ou perda do poder parental do genitor alienador, com base no ordenamento legal brasileiro.

Agradeço a atenção dispensada nesta Audiência Pública à ADFAS que é favorável à manutenção da LAP, embora sejam bem-vindos aperfeiçoamentos.